

LEI Nº 214 DE 23 DE NOVEMBRO DE 1987

Estabelece o aumento de vencimentos, salários e gratificação de representação dos servidores do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBARA

Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaribara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

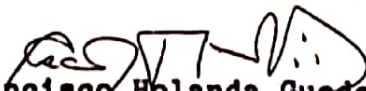
Art. 1º - Ficam majorados em 50% (cinquenta por cento), os vencimentos, salários e gratificações de representação dos servidores municipais, estabelecidos nos anexos I e III do Plano de Classificação de Cargos e Empregos do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único - Os servidores enquadrados no Magistério Público Municipal, oriado pela Lei nº 210 de janeiro de 1987, terão o mesmo percentual de aumento de que trata o "caput" deste artigo.

Art. 2º - Para atender ao aumento de despesas autorizadas por esta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a fazer as suplementações que se tornarem necessárias ao vigente Orçamento da Prefeitura.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros retroativos a 1º de outubro de 1987, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA, em 20 de novembro de 1987.

  
Francisco Holanda Guedes  
Prefeito Municipal